

LEI Nº 1.199/2026

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Escalvado, autoriza a concessão de bolsas a profissionais da educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Santa Cruz do Escalvado, o Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização, destinado ao fortalecimento das ações pedagógicas voltadas à alfabetização, à melhoria da aprendizagem e ao desenvolvimento das competências de leitura e escrita dos estudantes.

Parágrafo único. O Programa será voltado prioritariamente às ações pedagógicas relacionadas aos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, em articulação com o Plano Municipal de Educação e com as políticas nacionais e estaduais de alfabetização às quais o Município tenha aderido.

Art. 2º. São objetivos do Programa Municipal de Incentivo à Alfabetização:

- I** – fortalecer as ações pedagógicas destinadas à alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- II** – contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III** – desenvolver estratégias de acompanhamento, intervenção e recomposição das aprendizagens;
- IV** – incentivar a participação dos profissionais da educação em ações específicas destinadas ao fortalecimento da alfabetização;
- V** – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município;
- VI** – promover ações articuladas de formação, planejamento, acompanhamento e avaliação das práticas pedagógicas relacionadas à alfabetização.

Art. 3º. Poderão participar do Programa os profissionais em exercício na Rede Municipal de Ensino que desenvolvam ou colaborem com ações relacionadas à alfabetização nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, observados os requisitos estabelecidos nesta Lei, em regulamento e no respectivo edital de seleção.

§ 1º A participação no Programa ocorrerá mediante processo seletivo público simplificado, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência e eficiência.

§ 2º O edital estabelecerá os requisitos, critérios de classificação, atribuições, carga horária de dedicação ao Programa, período de execução das atividades e demais condições necessárias à seleção dos profissionais.

§ 3º A participação no Programa não poderá acarretar prejuízo ao cumprimento da jornada regular de trabalho, devendo as atividades vinculadas à bolsa serem realizadas em horários compatíveis com as atribuições ordinárias do profissional.

§ 4º Para a concessão das bolsas previstas nesta Lei, terão preferência os professores que estiverem em efetivo exercício nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, em razão de sua atuação direta no período prioritário destinado à alfabetização.

§ 5º Não havendo professores do 1º e 2º anos com disponibilidade ou compatibilidade de horário para o desenvolvimento das atividades do Programa, será oportunizada a participação de professores em efetivo exercício nos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental, observados os demais requisitos estabelecidos nesta Lei, em regulamento e no respectivo edital.

§ 6º A participação dos professores mencionados no § 5º terá caráter subsidiário e somente ocorrerá após a verificação, pela Secretaria Municipal de Educação, da inexistência ou insuficiência de professores do 1º e 2º anos com disponibilidade e compatibilidade de horário, devendo tal circunstância ser devidamente registrada no processo de seleção.

Art. 4º. A participação no Programa poderá ser incentivada mediante a concessão de bolsa, de natureza indenizatória, aos profissionais selecionados para o desenvolvimento das atividades específicas previstas nesta Lei.

§ 1º A bolsa será concedida exclusivamente durante o período de efetiva participação do profissional nas atividades do Programa.

§ 2º A concessão da bolsa não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito, não constituirá base de cálculo para vantagens funcionais, previdenciárias ou remuneratórias e não caracterizará alteração permanente da jornada ou do cargo ocupado.

§ 3º O valor, a quantidade de bolsas, o período de concessão e as condições para pagamento observarão o disposto nesta Lei, na regulamentação e no respectivo edital.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa, especialmente:

I – definir as ações pedagógicas a serem desenvolvidas;

II – realizar o processo de seleção dos profissionais;

III – acompanhar a execução das atividades;

IV – verificar o cumprimento da carga horária estabelecida;

V – acompanhar os resultados pedagógicos;

VI – manter registros e documentação relativos à execução do Programa e à concessão das bolsas.

Art. 6º. A seleção dos profissionais deverá observar critérios objetivos definidos em edital, considerando, dentre outros aspectos, a experiência profissional, a formação, a atuação na alfabetização, a disponibilidade e a compatibilidade de horários.

Parágrafo único. A ordem de preferência estabelecida nos §§ 4º a 6º do art. 3º desta Lei deverá ser obrigatoriamente observada no processo seletivo.

Art. 7º. As atividades desenvolvidas no âmbito do Programa deverão ocorrer sem prejuízo das atribuições ordinárias e da jornada regular de trabalho do profissional selecionado.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de seleção, acompanhamento, avaliação, controle e pagamento das bolsas.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Escalvado/MG, 28 de agosto de 2026.

Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal